



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI 828/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 110 DA LEI
Nº 738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 110 da Lei nº 738/98, bem como o § 2º do mesmo artigo passam a ter a seguinte redação:

“Art. 110 – Será concedido salário família aos filhos menores de 14 (quatorze) anos na forma estabelecida em Portaria do Ministério da Previdência Social”.

§ 1º - (...)

§ 2º - Quando pai e mãe forem funcionários o salário família será concedido a ambos.

§ 3º - (...).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Marliéria, 04 de julho de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL